



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, ESTADO DE RONDÔNIA.

MENSAGEM N. 009/2023

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação dos nobres Vereadores o Projeto de Lei n. 009/2023, processo administrativo n. 1121/2021.

Submeto à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que segue em anexo que tem como ementa **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO ESTADO DE RNDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município c/c inciso II do art. 41 c/c art. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64 e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Referido projeto trata-se da autorização para que o Poder Executivo Municipal promova a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal para o Governo do Estado de Rondônia, para a construção do Quartel da Polícia Militar sob condições e com cláusula de reversão, Lote urbano n. 02 (dois), da Quadra n. 19 (dezenove), do setor 02 (dois), com área de 2.444,9600 m² (dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados), localizado na Avenida Cabo Barbosa com a Rua Ana Ferreira Maia, na cidade de Urupá, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: com a Avenida Cabo Barbosa. Medindo 32,00m; FUNDO: com o lote 01, medindo 32,00m; LADO DIREITO: com o lote 01, medindo 76,81m; LADO ESQUERDO: com a Rua Ana Ferreira Maia, medindo 76,00m, conforme planta e memorial descritivo.

No referido imóvel será construído a sede do Quartel da Polícia Militar no município para que seja atendida a demanda de segurança preventiva e ostensiva da comunidade Urupaense.



Denota-se que hoje o quartel está instalado em local inadequado e apertado, o espaço físico prejudica o bom atendimento à população, a nova sede, proporcionará conforto, ambiente humanizado, com garantias de boa qualidade no trabalho aos Militares que garantem a segurança.

Destarte, para ajudar na implementação do projeto de construção do Quartel da Polícia Militar no município, será necessária a doação do terreno.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Valendo-me da oportunidade apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa venerada Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Urupá.

Atenciosamente.

Urupá/RO, 28 de fevereiro de 2023.

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá/RO



PROJETO DE LEI N. 009/2023

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
DOAR IMÓVEL AO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, para o Governo do estado de Rondônia, para a construção do Quartel da Polícia Militar sob condição e com cláusula de reversão, Lote urbano n. 02 (dois), da Quadra n. 19 (dezenove), do setor 02 (dois), com área de 2.444,9600m² (dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados), localizado na Avenida Cabo Barbosa com a Rua Ana Ferreira Maia, na cidade de Urupá, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: com a Avenida Cabo Barbosa. Medindo 32,00m; FUNDO: com o lote 01, medindo 32,00m; LADO DIREITO: com o lote 01, medindo 76,81m; LADO ESQUERDO: com a Rua Ana Ferreira Maia, medindo 76,00m, conforme planta e memorial descritivo.

Art. 2º. O imóvel descrito no art. 1º destina-se para construção do Quartel da Polícia Militar.

Parágrafo único. A donatária assume o encargo de arcar com todos valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.



Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição resolutiva, o referido bem será utilizado exclusivamente em favor da comunidade local, e a averbação na matrícula do imóvel junto ao Cartório de registro de Imóveis ficará sob responsabilidade do Governo do Estado de Rondônia, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial.

Art. 4º. Ficará sob a responsabilidade do Governo do Estado de Rondônia as medidas e despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante o Cartório competente.

Art. 5º. A escritura de doação conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I. Inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel;

II. Reversão ao patrimônio público, nos seguintes casos:

a) Se decorridos 04 (quatro) anos a contar da data de outorga da escritura de doação, não tiver sido iniciada a execução da infraestrutura;

b) Se o donatário não entrar em regular funcionamento, no prazo de 06 (seis) anos contados da data de outorga da escrituração de doação;

c) Se for dada destinação diversa do imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade;

d) Se o donatário não cumprir o descrito no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 6º. Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de Urupá, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de incorporação ao patrimônio Municipal;

Art. 7º. Publique-se na forma da Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá/RO